

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2024 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 49

Órgão: Presidência da República/Câmara de Comércio Exterior

## RESOLUÇÃO GECEX Nº 568, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aplica direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos, originárias da China, Malásia e Tailândia.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos VI, do art. 6º do Decreto nº 11.428, de 02 de março de 2023, e o inciso VI, do art. 2º, do Anexo IV, da Resolução Gecex nº 480, de 10 de maio de 2023; bem como considerando o disposto no art. 66 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e as informações, razões e fundamentos presentes no Anexo da presente Resolução, no Parecer SEI n. 304/2024/MDIC e na Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024; e o deliberado em sua 211ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 08 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Aplicar direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, originárias da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia para o Brasil, comumente classificadas nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 4015.12.00, 4015.19.00 e 3926.20.00, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por mil unidades de luvas, nos montantes abaixo especificados:

Origem	Produtor / Exportador	Direito Antidumping Provisório (US\$/mil unidades de luvas)
China	Blue Sail Medical Co., Ltd.	6,52
China	Shandong Blue Sail Health Technology Co., Ltd.	6,52
China	Shandong Blue Sail Innovation Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Health Technology Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Innovation Co., Ltd.	6,52
China	Zibo Blue Sail Protective Products Co. Ltd.	6,52
China	Blue Sail (Hong Kong) Trading Limited	6,52
China	Intco Medical Technology Co., Ltd.	4,83
China	Anhui Intco Medical Products Co., Ltd	4,83
China	Jiangxi Intco Medical Co., Ltd.	4,83
China	Intco Medical (Hk) Co., Limited	4,83
China	Intco Medical International (Hong Kong) Co., Limited	4,83
China	Shandong Intco Medical Products Co., Ltd.	4,83
China	Anhui Ancho Rubber&Plastic Technology Co., Ltd	6,02
China	Bundhand Medical And Safety Products Company Limited	6,02
China	Bundhand Plastic And Rubber Products Co. Ltd.	6,02
China	Bytech (Dongtai) Co., Ltd	6,02
China	Changzhou Universal Medical Equipment Co. Ltd	6,02
China	Hebei Sanxing Medical Latex Products Co., Ltd	6,02
China	Jiangsu Nanfang Medical Co.,Ltd	6,02
China	Lyncmed Technology International Limited	6,02
China	Niujian Technology Co., Ltd.	6,02
China	Puyang Linshi Medical Supplies Co., Ltd	6,02
China	Qingdao Seari Medical Equipment Co.,Ltd	6,02

China	Shijiazhuang Hongray Group Co.,Ltd	6,02
China	Zhang Jia Gang Huamao Gloves Co., Limited	6,02
China	Zhonghong Pulin Medical Products Co., Ltd	6,02
China	Demais empresas	20,94
Malásia	Top Glove Sdn Bhd	30,17
Malásia	TG Medical Sdn Bhd	30,17
Malásia	TG Worldwide Sdn Bhd	30,17
Malásia	Terang Nusa (Malaysia) Sdn Bhd	30,17
Malásia	Sentienx Sdn Bhd	30,17
Malásia	Purnabina Sdn Bhd	30,17
Malásia	Top Quality Glove Sdn Bhd	30,17
Malásia	GMP Medicare Sdn Bhd	30,17
Malásia	Flexitech Sdn Bhd	30,17
Malásia	Maxter Glove Manufacturing Sdn Bhd	15,30
Malásia	Supermax Glove Manufacturing Sdn Bhd	15,30
Malásia	Maxwell Glove Manufacturing Bhd	15,30
Malásia	Supermax Global (HK) Ltd.	15,30
Malásia	Careglove Global SDN BHD.	15,30
Malásia	Careplus (M) SDN BHD.	15,30
Malásia	Concept Rubber Products SDN BHD.	15,30
Malásia	Cross Protection (M) SDN BHD.	15,30
Malásia	Exim Gloves Manufacture SDN BHD.	15,30
Malásia	Hartalega SDN BHD.	15,30
Malásia	Ns Medik Pharma Supplies SDN BHD.	15,30
Malásia	Tec Gloves Industry (M) SDN BHD.	15,30
Malásia	Ug Global Resources SDN BHD.	15,30
Malásia	Rubbercare Protection Products SDN BHD.	15,30
Malásia	Demais empresas	30,17
Tailândia	Sri Trang	1,38
Tailândia	Happy Hands Gloves Co., Ltd	1,38
Tailândia	Demais empresas	14,25

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos seguintes produtos:

I - luvas cirúrgicas; e

II - luvas industriais ou outros tipos de luvas que não se enquadrem na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA Nº 547, de 26 de outubro de 2023, ou norma que venha a substituir.

Art. 3º A medida antidumping de que trata a presente Resolução incide sobre todas as importações que correspondam à descrição do produto constante do art. 1º, não sendo vinculativa ou restrita aos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul indicados no referido artigo.

Art. 4º Tornar públicos os fatos que justificam a decisão contida no art. 1º, conforme consta do Anexo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**  
Presidente do Comitê

ANEXO

CÁLCULO DO DIREITO ANTIDUMPING PROVISÓRIO

Nos termos do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, direito antidumping significa um montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. De acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, o direito antidumping a ser aplicado será inferior à margem de dumping sempre que um montante

inferior a essa margem for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping apurada na investigação.

Consoante detalhado no Anexo I da Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - Edição Extra-A, em 09 de fevereiro de 2024, e no Parecer SEI n. 304/2024/MDIC, os cálculos desenvolvidos indicaram preliminarmente a existência de prática de dumping nas exportações de luvas de procedimento não cirúrgico da China, Malásia e Tailândia para o Brasil, conforme demonstrado a seguir:

Margens de Dumping			
Origem	Produtor Exportador	Margem Absoluta de Dumping (US\$/mil unidades)	Margem Relativa de Dumping (%)
China	Grupo Blue Sail	7,24	50,2%
China	Grupo INTCO	5,36	31,6%
Malásia	Grupo Top Glove	33,52	145,8%
Malásia	Grupo Supermax	17,26	117,9%
Tailândia	Sri Trang	1,53	8,1%

Tendo sido verificada, preliminarmente, a existência de dumping nas exportações de luvas para procedimentos não cirúrgicos originárias de República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, o Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior, nos termos do §6º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, recomendou, com base no explicitado no Parecer SEI n. 304/2024/MDIC e na Circular SECEX nº 03, de 08 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção I - Edição Extra-A, em 09 de fevereiro de 2024, a aplicação de medida antidumping provisória.

A proposta de aplicação da medida antidumping provisória, nos termos do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, visa impedir a ocorrência de dano no curso da investigação, considerando que as importações a preços com dumping do produto objeto da investigação continuaram ocorrendo.

O direito antidumping proposto para as empresas dos Grupos Blue Sail e INTCO e para a empresa Sri Trang baseou-se na margem de dumping calculada a partir da resposta dos respectivos grupos aos questionários de produtor/exportador.

O direito recomendado para as empresas do Grupo Supermax foi calculado com base em margem suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica. Já para as empresas do Grupo Top Glove, o direito recomendado foi calculado a partir da melhor informação disponível, tendo em conta deficiências em sua resposta ao questionário de produtor/exportador. Dessa forma, o direito recomendado para empresa baseou-se na margem de dumping calculada para a Malásia para fins de início de investigação.

Com relação ao direito provisório para os produtores/exportadores chineses, malaios e tailandeses identificados, mas não selecionados, o direito foi calculado com base na média ponderada da margem de dumping apurada para os produtores ou exportadores incluídos na seleção efetuada nos termos do art. 28, considerando o art. 80 do Regulamento Brasileiro Antidumping.

Com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da China, levou-se em consideração a média ponderada das margens de dumping calculada para os produtores/exportadores selecionados do Grupo Blue Sail e Grupo INTCO.

Já com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da Malásia, tendo em vista que a margem de dumping do Grupo Top Glove foi calculada com base na melhor informação disponível, a recomendação do direito provisório para estes foi calculada exclusivamente com base na proposta de menor direito do Grupo Supermax.

Por fim, com relação aos produtores/exportadores identificados, mas não selecionados da Tailândia, tendo em vista que apenas um produtor/exportador foi selecionado, a margem de dumping para tais produtores/exportadores da Tailândia foi calculada com base na margem de dumping do produtor/exportador Sri Trang.

No que concerne às demais empresas desconhecidas ou não identificadas, o direito provisório foi calculado com base nas margens para fins de início de investigação.

Ressalte-se que, de forma a permitir a aplicação do direito antidumping provisório pelo prazo de seis meses, de acordo com o disposto no § 8º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, os direitos recomendados com base na margem de dumping foram calculados aplicando-se redutor de 10% às respectivas margens de dumping para as empresas e grupos.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.